

CONTRATO Nº 017/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, CONTENT ASSESSORIA LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO DE Nº 2017.01031.003137-69.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, conforme a lei que rege a matéria e/ou cláusulas a seguir nominadas tem entre si justo e contratado.

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Cleomar Dutra Ferreira**, brasileiro, casado, portador da C.I. 1716672 – SSP GO, e do CPF: 349.423.431-00, residente e domiciliado em Anápolis – Go e por seu Diretor Financeiro **Amauri Batista Regis**, brasileiro, casado, portador da C.I. M 1.464.004- MG e do CPF; 326.720.476-34, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - GO, por seu Diretor de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica **Humberto de Alencastro Costa Ferreira**, brasileiro, solteiro, portador da C.I. nº3714015 – 2ª via – PC GO e do CPF: 895.680.441-91, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTENT ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 54, nº 142, Apto. 1201, Jardim Goiás Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.691.290/0001-13, neste ato representada por sua sócia, Sra. **Ariane Mariana Américo**, brasileira, solteira, administradora, RG sob o nº 2409-767 SSP/DF e no CPF nº 013.555.061-07, residente e domiciliada na Rua 54, nº 142, Ed. Visage Actuelle, Apartamento 1201, Jardim Goiás, Goiânia-Go, doravante denominado **CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato decorre do procedimento de Dispensa de Licitação Ato nº 002/2018 (ID: 157289), por meio do Termo de Ratificação Presi n 004/2018, conforme autoriza o art. 24, inciso II e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 33 da Lei Estadual nº 17.928/12, e ainda nos termos da proposta apresentada pela Contratada e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de clipping eletrônico, jornalístico online, para monitoramento e gravação de clipping eletrônico diário, contendo matérias jornalísticas referentes à AGEHAB e respectivos assuntos de interesse, veiculados em emissoras de rádio, TV, mídias impressas e online do Estado de Goiás, com objetivo de atender às necessidades desta Agência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados conforme demanda, de acordo como o solicitado pela AGEHAB.

2.1.1. O fornecimento do serviço de clipping será via sistema computadorizado, de forma digital, com ferramentas de acompanhamento, visualização de vídeos e áudios, gerenciamento

de notícias e geração de relatórios, banco de dados e pesquisa.

2.2. A Contratada será responsável pelo fornecimento das informações, monitoramento de mídia, gestão da informação e análise de conteúdos no sistema digital, que deverá estar disponibilizado para a Agehab

2.3. O acesso será restrito por intermédio de senhas individuais.

2.4. A Contratada deverá entregar semestralmente um DVD para backup, contendo todas as matérias clipadas no período.

2.5. O sistema computadorizado deverá ficar no ar 24 horas por dia, podendo ser acessado de qualquer lugar do país ou do exterior até o término do contrato.

Parágrafo Único – Formas de Disponibilização

A Contratada deverá disponibilizar as matérias de jornalismo de mídias impressas, on line e emissoras de rádio e TV, diariamente em sistema computadorizado, de forma digital, editado, analisado e liberado no período da manhã, até às 9 horas. O serviço deverá fornecer ferramentas de pesquisa e emissão de relatórios. O material deverá ser atualizado durante todo o dia. A Contratada deverá oferecer treinamento específico a respeito da operação do sistema, no primeiro dia útil após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência de COMUNICAÇÃO-GECOM**, através de servidor designado formalmente por meio de Portaria. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

3.1.1 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

3.1.2 – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito à execução do objeto;

3.1.3 – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

3.1.4 – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

3.1.5 – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

3.1.6 – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

3.1.7 – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Os serviços de clipping, objeto deste contrato, serão executados conforme demanda, de acordo com o solicitado pela AGEHAB, pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste instrumento, ficando vedada sua prorrogação pela modalidade de contratação eleita.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 15.720,00 (quinze mil setecentos e vinte reais), de acordo com os serviços prestados.

5.2. Este contrato será irrevogável, durante a sua vigência.

5.3. O pagamento dos serviços executados será processado de forma mensal, com base em relatório da organização quanto à satisfação. A nota fiscal/fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) data de emissão;
- b) estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia – Goiás, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
- c) preços unitários e totais da fatura;
- d) especificação dos serviços.

5.4. O fiscal do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **RECURSOS PRÓPRIOS** da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA:

Além das resultantes da Lei Federal nº 8.666/93 a Contratada se obriga, nos termos deste instrumento a:

- a) cumprir fielmente todas as condições pactuadas neste termo,
- b) executar os serviços conforme estabelecido neste contrato e de acordo com as necessidades da Contratante;
- c) quando solicitado em regime de urgência, a Contratada deverá providenciar a entrega imediata de material, com opção de transcrição, para os casos de conteúdos de rádio e TV;
- d) A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, pessoal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato.
- e) A Contratada deverá executar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados.
- f) A Contratada deverá providenciar a correção imediata de quaisquer serviços julgados inadequados, incompletos ou que não atendam às necessidades da Contratante.
- g) A Contratada está obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta avença, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ora contratados.
- h) A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes deste contrato, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à Legislação Ambiental.
- i) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado aos bens pertencentes à Contratante durante a execução dos serviços.

- j) Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços contratados.
- l) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança do trabalho.
- m) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante e permitir ao fiscal deste contrato, fiscalizar os serviços, objeto desta avença, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
- n) não efetuar nenhuma alteração na prestação dos serviços sem a prévia anuência da Contratante;
- o) Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, referentes à este contrato.
- p) comunicar até 24 horas antes do evento à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas as providências necessárias à regularização, substituição e correção de algum item solicitado.
- q) A Contratada está obrigada a manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto deste contrato, com poderes de representante e preposto, para tratar com a Contratante.

7.2. DA CONTRATANTE:

- a) acompanhar a execução do contrato;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- c) proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da Contratada;

III – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

IV – 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

V – suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 05(cinco) anos;

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 8.078/90, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 17.928/2012 e alterações posteriores.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 27 de março de 2018.

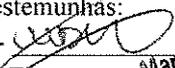
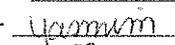

CLEOMAR DUTRA FERREIRA
Presidente


AMAURI BATISTA REGIS
Diretor Financeiro


HUMBERTO DE ALENCASTRO COSTA FERREIRA
Diretor de Desenv. Institucional e Cooperação Técnica


ARIANE MARIANA AMÉRICO
Contratada

Testemunhas:

1 - 
CPF: 010.870.921-32
2 - 
CPF: 204.660.701-80